

## **JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP**

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento parcelado de material de consumo, equipamentos e instrumentais odontológicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE.

Em atendimento ao princípio da motivação que norteia os atos e decisões administrativas, oferecemos a seguir justificativas para embasar, tecnicamente, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) corresponde a uma fase preparatória da licitação por Sistema Registro de Preços, que é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 78, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade básica da Intenção de Registro de Preços, é permitir que um órgão da Administração Pública, torne público suas intenções de realizar um processo licitatório, para fins de registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”

Contudo, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, verifica-se que o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos:

Art. 86. (...)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo **será dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Neste sentido, o Município do Brejo da Madre de Deus, por meio do Decreto Municipal nº 013, de 26 de março de 2024, regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Brejo da Madre de Deus, dispondo em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua realização:

Art. 14º (...)

§ 4º A Intenção de Registro de Preços - IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse limitado ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento.

Em comentários à matéria, Marçal JUSTEN FILHO reconhece que: *Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Em tais hipóteses, a implementação do SRP é mais simples, sem se cogitar das formalidades previstas no art. 86 da Lei 14.133/2021*<sup>1</sup>.

Especificadamente, no presente momento há uma necessidade premente da unidade para a aquisição do material de consumo, equipamentos e instrumentais odontológicos e seu fornecimento não pode sofrer descontinuidade dada sua essencialidade, requerendo, portanto, uma contratação mais ágil.

É válido salientar, ainda, a ausência de recursos humanos e estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços em caso de participação de outros órgãos da administração pública, tendo em vista, que o Fundo Municipal de Saúde já possui um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: nova lei 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p.1.175.

anualmente, o que por si só exige extrema dedicação e empenho de todos os envolvidos.

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em virtude da finalidade de tal procedimento, mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, as razões de ordem técnicas e econômicas, acima demonstradas.

Brejo da Madre de Deus - PE, 18 de março de 2025.

**ANNE GABRIELLE BEZERRA**  
Secretária do Fundo Municipal de Saúde  
do Brejo da Madre de Deus - PE

---

P R E F E I T U R A   D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus